MPV 389

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 389 de 2007			
Autor Deputado Luiz Bittencourt				nº do prontuário
1 Supressiva	2. 🗌 substitutiva	3. modificativa	4. X aditîva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescentar onde couber o seguinte artigo:

"São transpostos para a carreira de Analista de Infra-Estrutura os atuais ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, de Engenheiro de Operações, e outras especialidades funcionais que se enquadram nas atribuições previstas no Art. 1º, dos quadros de pessoal dos respectivos Órgãos da Administração Pública Federal direta a serem atendidos por essa Medida Provisória.

Parágrafo Único. O posicionamento de que trata este artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Medida Provisória.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar tratamento isonômico aos servidores ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro e outras especialidades vinculadas ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Os servidores públicos federais do quadro de pessoal dos respectivos Órgãos da Administração Pública Direta, citados nesta medida recebem remuneração inferior ao estabelecido pela Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966, que estabeleceu dentre outras normalizações, um piso de 8,5 (oito e meio) salários mínimos para o desempenho da respectiva função. Esta emenda visa corrigir este desequilíbrio, pois os atuais servidores inseridos no plano geral do Poder executivo – PGPE – recebem remuneração de R\$ 2.328,00 (dois mil trezentos e vinte e oito reais), equivalente a seis salários mínimos. Não obstante, os servidores exercerem atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura, e estão lotados em órgãos da administração pública federal direta, com competências consoantes ao artigo primeiro da Medida Provisória nº 389 de 2007.

Não existe óbice legal para a pretendida proposição, tendo como paradigma a carreira de Advogado da União, que por meio do art. 19 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, que transpôs para a carreira da AGU os cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e Procurador da Fazenda Nacional, bem como os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta. Em relação ao a impacto orçamentário, ressaltamos que o impacto não será significativo posto que são apenas 84 servidores nessa condição.

PARLAMENTAR
Brasília

FI. MPV380/07